ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO - ASTEC-SEMDUH

CONTRATO N. 021/2020-SEMDUH/PMT

PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2019/SRP-PREFEITURA DE TIMON/MA
ADESÃO À ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N. 0024/2019
LIBERAÇÃO - ADESÃO N. 001/2020 - CGCL/PMT/SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00030.002656/2019-78–SEMDUH/PMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E A EMPRESA SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Des. Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado CPF n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA**, CNPJ n. 05.864.306/0001-00, estabelecida na Rua Adamantina, s/n, Lote 04, Quadra 14, B. Socopo, Teresina/PI, telefone: (086) 3212-1718, CEP 64.063-680, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. ***Guibson Pires Ferreira Correa***, brasileiro, C.I n. 1.297.000-SSP/PI e CPF n. 699.507.503-00, residente e domiciliado à Rua Miosótis, n. 303, Ed. Palazzo Sirmione, apto 802, B. Jóquei, Teresina/PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o disposto no Processo Administrativo n. 00030.002656/2019-78-SEMDUH/PMT e com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços do Item 1 - Sinalização Horizontal***, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial com SRP nº 39/2019-Timon/MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2019** e seus anexos;

b) **Ata de Registro De Preços SRP N. 0024/2019-TIMON/MA;**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO (R$)

1.01	5214000 SICRO	TERMOPLÁSTICO PRÉ-FORMADO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM ESPESSURA DE 2MM – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M2	50,00	5.142,50
1.02	5213409 SICRO	PINTURAS DE SETAS E ZEBRADOS- TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM	M2	5.000,00	398.900,00
1.03	5213408 SICRO	PINTURA DE FAIXA-TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5MM	M2	4.000,00	157.720,00
1.04	5213401 SICRO	PINTURA DE FAIXA- TINTA BÁSICA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	7.500,00	160.200,00
1.05	5213405 SICRO	PINTURAS DE SETAS E ZEBRADOS- TINTA BÁSICA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	5.000,00	167.650,00
1.06	5213356 SICRO	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA- TINTA BÁSICA ACRÍLICA E=0,6MM	M2	500,00	10.365,00
1.07	COTAÇÃO	PINTURA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA DE ALTA ESPESSURA DE 0,7MM A 0,9MM, SECAGEM RÁPIDA - MECANIZADA	M2	500,00	18.565,00
1.08	COTAÇÃO	PINTURA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA DE ALTA ESPESSURA DE 0,7MM A 0,9MM, SECAGEM RÁPIDA - MANUAL	M2	250,00	13.605,00
1.09	5213830 SICRO	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM	M2	1.000,00	26.000,00
1.10	5213359 SICRO	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNI.	2.500,00	40.225,00

1.11	5213360 SICRO	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNI.	500,00	8.105,00
1.12	5213361 SICRO	TACHÃO REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNI.	3.000,00	134.430,00
1.13	5213362 SICRO	TACHÃO REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNI.	1.000,00	46.640,00
1.14	5213837 SICRO	DELIMITADOR DE TRÁFEGO FLEXÍVEL COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS	UNI.	75,00	15.708,00
VALOR TOTAL					**1.203.255,50**
Hum milhão duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquanta centavos.					
OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE BDI-TCU (24,23%)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP n. 39/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2234 – Administração da Secretaria; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 732.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de ***R$ 1.494.804,32 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos),*** de acordo com a proposta comercial.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT. MÁXIMO R$	V. TOTAL R$	BDI 24,23%	P. UNIT. MÁX COM BDI – R$
1.01	TERMOPLÁSTICO PRÉ-FORMADO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM ESPESSURA DE 2MM – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	50	**102,85**	5.142,50	24,23%	1.246,03
1.02	PINTURAS DE SETAS E ZEBRADOS- TERMOPLÁSTICO	5.000,00	**79,78**	398.900,00	24,23%	96.653,47

	POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM					
1.03	PINTURA DE FAIXA- TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5MM	4.000,00	**39,43**	157.720,00	24,23%	38.215,56
1.04	PINTURA DE FAIXA- TINTA BÁSICA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	7.500,00	**21,36**	160.200,00	24,23%	38.816,46
1.05	PINTURAS DE SETAS E ZEBRADOS- TINTA BÁSICA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	5.000,00	**33,53**	167.650,00	24,23%	40.621,60
1.06	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO - PINTURA DE FAIXA- TINTA BÁSICA ACRÍLICA E=0,6MM	500,00	**20,73**	10.365,00	24,23%	2.511,44
1.07	PINTURA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA DE ALTA ESPESSURA DE 0,7MM A 0,9MM, SECAGEM RÁPIDA - MECANIZADA	500,00	**37,13**	18.565,00	24,23%	4.498,30
1.08	PINTURA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA DE ALTA ESPESSURA DE 0,7MM A 0,9MM, SECAGEM RÁPIDA - MANUAL	500	**54,42**	13.605,00	24,23%	3.296,49
1.09	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM	250,00	**26**	26.000,00	24,23%	6.299,80
1.10	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	2.500,00	**16,09**	40.225,00	24,23%	9.746,52
1.11	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	500,00	**16,21**	8.105,00	24,23%	1.963,84
1.12	TACHÃO REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	3.000,00	**44,81**	134.430,00	24,23%	32.572,39

1.13	TACHÃO REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1.000,00	**46,64**	46.640,00	24,23%	11.300,87
1.14	DELIMITADOR DE TRÁFEGO FLEXÍVEL COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS	75	**209,44**	15.708,00	24,23%	3.806,05
				1.203.255,50	-	**291.548,82**
VALOR TOTAL COM O BDI - TCU DE 24,23% APLICADOS AOS PREÇOS UNITÁRIOS						**1.494.804,32**

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.1.1. A Ordem de Serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 39/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota

fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7. A parcela dos preços contratuais, em Reais, deverá ser reajustada pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice do orçamento referente ao mês do orçamento.

5.8 Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

5.9 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT No 02/2002 de 09/09/2002.

5.10 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.11 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 9.1, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação

federal regedora da ordem econômica, depois de decorridos 30 dias do aceite na nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada.

5.12. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. *Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.*

6.2.2. *Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:*

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.*

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. *A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do*

Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. *A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.*

6.5.3. *A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:*

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Prestar os serviços com zelo fidelidade, observando todas as disposições técnicas, devendo comunicar à SEMDUH a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua execução, para as medidas de solução;

7.3. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até o limite máximo previsto na legislação;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5. Se responsabilizar total e exclusivamente pelos prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE por ações culposas ou dolosas de seus empregados/técnicos na execução do contrato;

7.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do objeto do presente Termo e quaisquer outras relativas ao objeto;

7.7. Não transferir no todo ou em parte a execução dos serviços, sem prévia anuência da CONTRATANTE

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.9. Atender prontamente às requisições da SEMDUH para os serviços discriminados no Termo de Referência.

7.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.11. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Teresina/PI, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor (a) **Camila Moura de Saboia Medeiros**, Cargo: Coordenadora Especial de Asfaltamento, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Teresina.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Teresina.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Teresina, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Teresina.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH
CONTRATANTE

Guibson Pires Ferreira Correa
SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **GUIBSON PIRES FERREIRA CORRÊA, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 14:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário**

Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em 21/08/2020, às 09:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0967067** e o código CRC **C0235AAF**.

Referência: Processo nº 00030.002656/2019-78 SEI nº 0967067

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

GUIBSON PIRES FERREIRA CORREA
SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 14/07/2021, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **GUIBSON PIRES FERREIRA CORRÊA, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2580066** e o código CRC **5AAFF4AA**.

Referência: Processo nº 00081.000420/2021-82 SEI nº 2580066

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ERRATA - ASTEC-SEMDUH

ERRATA N. 001 AO CONTRATO N. 021/2020-SEMDUH/PMT

Referente ao **Contrato 021/2020-SEMDUH/PMT.**

Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**

Contratada: **SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA.**

Pregão Presencial n. 39/2019/SRP-Prefeitura de Timon/MA

Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preços SRP n. 0024/2019

Liberação - Adesão n. 001/2020 - CGCL/PMT/MA

Processo administrativo n. 00030.002656/2019-78–SEMDUH/PMT.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, representada neste ato por seu Secretário, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, em razão de omissão do prazo de vigência no item 4.1 da cláusula quarta (prazos) do Contrato n. 021/2020-SEMDUH/PMT, torna pública e oficializa a presente **ERRATA** ao **Contrato n. 021/2020-SEMDUH/PMT**, conforme a seguir:

1. **Especifica o prazo de vigência no item 4.1 da cláusula quarta (prazos) do Contrato n. 021/2020-SEMDUH para a que se segue:**

Onde se lê:

O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II..

Leia-se:

O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial ***será de 12 meses***, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II..

Teresina - PI, data da assinatura eletrônica, agosto de 2020.

Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 26/08/2020, às 11:51, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.